

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- LEI Nº 357/82 DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

 DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GA
 BRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Esta do do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 40% (quarenta por cento) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.
- Parágrafo Único As funcões gratificadas terão o mesmo percentual de aumento.
- Art. 2º Os cargos de nível CC-l Cargos Comissionados serão majora dos em 48% (quarenta e oito por cento).
- Art. 3º A gratificação concedida ao Diretor da Divisão de Educação e Cultura, criada pela Lei Nº 313 de 01/02/80, será majorada em 57% (cinquenta e sete por cento).
- Art. 4º O Cargo de Motorista Nível QP-4, passará a pertencer ao nível e símbolo QP-5.
- Art. 5º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do or çamento vigente.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a partir de lº de Maio de 1982, revogando-se as disposições em contrário.

 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 19 de Maio de 1982.

Cont.Fls.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALEIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 2

DÁRIO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.

ODETE MARIA MASSUCATTI

Diretor da Divisão de Administração